

**CONTRATO
CLAUSULADO CONTRATUAL
Procedimento de AJUSTE DIRETO N.º: IM003_AD_2020**

Entre:

“O Bem-Estar” Associação de Solidariedade Social de Gondar, pessoa coletiva n.º 504759280, com sede na Rua dos Tabulados n.º 60, 4600-642, freguesia de Gondar, concelho de Amarante, neste contrato representada por António Bastos Teixeira, na qualidade de Presidente da Direção e por Orlando José Gomes de Almeida na qualidade de Tesoureiro da Direção de “O Bem-Estar”, com poderes para a outorga do contrato, doravante designada por Primeira Outorgante,

E

IET- Instituto Empresarial do Tâmega, pessoa coletiva n.º 509535950, com sede em Tâmega Park, Fração AC, Telões, 4600-758, concelho de Amarante, neste contrato representada por Professor Carlos Albino Veiga da Costa e Dr. Pedro Manuel Barros Pereira na qualidade de seus representantes legais, doravante designado por Segundo Outorgante,

Considerando:

Por Decisão de Adjudicação da Direção, de 1 de setembro de 2020, e a aprovação da minuta do contrato do dia 1 de outubro de 2020, relativa ao procedimento de AJUSTE DIRETO N.º: IM003_AD_2020 (CPV: 70130000-1) para a Aquisição de serviços de cedência de espaço, no âmbito da execução do Plano de Ação do CLDS - 4G de Amarante, é celebrado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
Objeto do contrato**

1. O presente Contrato celebra-se no âmbito do procedimento de AJUSTE DIRETO N.º: IM003_AD_2020 e tem como objeto a Aquisição de serviços referida no considerando.
2. A prestação de serviços tem por objeto os pontos definidos, quanto à sua espécie, quantidade, condições de execução e características técnicas, no Caderno de Encargos, que se anexa e desde já faz parte integrante do contrato independentemente da sua redução a escrito, obedecendo ao estabelecido no artigo 96º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 2.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual total do objeto deste contrato é de 6.370,00€ (seis mil, trezentos e setenta euros), a que acresce o IVA à taxa de 23%.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com as condições de pagamento indicadas na cláusula 4 do Caderno de Encargos, que desde já faz parte integrante do contrato independentemente da sua redução a escrito.
3. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em nome de Entidade, com referência aos documentos que lhe deram origem.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução e local da entrega do bem

O contrato será válido até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições definidas na cláusula 6 do Caderno de Encargos e o disposto na lei.

Cláusula 4.^a

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigível o pagamento de caução.

Cláusula 5.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o estabelecido no artigo 96º n.º1 i) e 290º-A do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, é nomeado Gestor do Contrato o Coordenador: António Bastos Teixeira.

Cláusula 6.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - 1.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 1.3. O caderno de encargos;
 - 1.4. A proposta adjudicada;
 - 1.5. Os esclarecimentos e a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º ao Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 7.ª Legislação aplicável

1. Em tudo aquilo que não se encontre expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

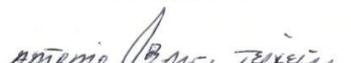
2. Este contrato está escrito em 3 (três) folhas de papel branco liso de formato A4, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Amarante, 14 de Outubro de 2020

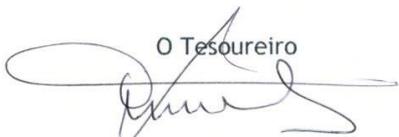
(Primeira Outorgante)

“O Bem-Estar” - Associação de Solidariedade
Social de Gondar

O Presidente


(António Bastos Teixeira)

O Tesoureiro


(Orlando José Gomes de Almeida)

(Segundo Outorgante)

IET - Instituto Empresarial do Tâmega,
Presidente da Direção


(Carlos Albino Veiga da Costa)

Vogal da Direção


(Pedro Manuel Barros Pereira)